

8

Vence 2018/75

Ass. 11

2172

50



# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: C A R L O S U N G A R O

PROJETO DE LEI N.º 2 909

Assunto: Exclui área do setor paisagístico-recreativo do Plano Diretor  
Físico-Territorial de Jundiaí e a inclui no Setor Predominantemente  
Residencial.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
LEI DECRETADA SOB. Nº 2172  
LEI PROMULGADA SOB Nº 2126  
ARQUIVE-SE  
  
Diretor Geral  
01/09/1975

Proc. Nº 13 912  
Clas. 502.1491

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 Aprovado em 1ª discussão  
 Sala das Sessões, em 17.06.75  
 Presidente



câmara municipal de jundiaí  
 estado de são paulo

*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 Sala das Sessões  
 Apresentação em 16/10/1974  
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 PROTOCOLO EXCENTE  
 013042 - 9 OUT 74  
 CLASSIF 503.1491

PROJETO DE LEI Nº 2 909

Art. 1º - A área localizada no bairro Bela Vista, entre as ruas Bela Vista e Paul P. Harris, definida na planta intitulada "setorização", integrante do Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí - Lei nº 1 576, de 31 de janeiro de 1 969, como Setor Paisagístico-Recreativo, fica excluída desse setor e incluída no Setor Predominantemente Residencial de que trata a mesma lei.

Parágrafo único - O Executivo atualizará a planta referida neste artigo, por decreto, adaptando-a na conformidade desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 APROVADO  
 Sala das Sessões, em 06.08.75  
 Presidente

Sala das Sessões, 09/outubro/1 974.

*[Handwritten signature]*  
 Carlos Ungaro.

J U S T I F I C A T I V A

A área de que trata esta proposição acha-se incrustada no Setor Predominantemente Residencial. De pequenas dimensões, dificilmente se prestará para qualquer ocupação ou construção destinada à recreação ou lazer. Enquanto nada se edifica ali, ficam seus proprietários impedidos de destinar esta área para construções residenciais. Outros locais, de melhores condições, poderão ser incluídos no setor paisagístico-recreativo, com melhor aproveitamento.

Esperamos, pois, a cooperação dos nobres pares, na apreciação, no aprimoramento e na aprovação deste projeto.

=====



câmara municipal de Jundiá  
estado de são paulo

3/9  
07.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 17 de 10 de 19\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Geral

Aos 17 de outubro de 1974  
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento  
do despacho supra.

*[Handwritten signature]*  
Diretor Geral

\*



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

D I R E T O R I A   G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 909

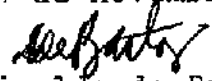
PROC. Nº 13 942

PARECER Nº 1 614 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Carlos Ungaro, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar o Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí, excluindo do Setor Paisagístico - Recreativo a área mencionada no artigo 1º.
2. A proposição está devidamente justificada.
3. É legal, quanto à iniciativa e à competência.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara ouvida, previamente, em prazo razoável, a Comissão do Plano Diretor.

S.m.e.

Jundiaí, 04 de novembro de 1974.

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

5  
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 06 de 11 de 1974

Recebi da Assessoria Jurídica o submete à  
Presidência.

*[Signature]*  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 06 de 11 de 1974

*[Signature]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 06 de setembro de 1974

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. *[Signature]*

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 6 de 11 de 1974

*[Signature]*  
Presidente



6  
17

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 13 942

Projeto de Lei nº 2 909, de autoria do Vereador Sr. Carlos Ungaro, exclui área do setor paisagístico-recreativo do Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí e a inclui no Setor Predominantemente Residencial.

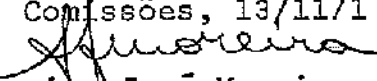
P A R E C E R Nº 367/74

Subscrevo, em todos seus termos, que passam a fazer parte integrante do presente, o Parecer nº 1 614 da Assessoria Jurídica (fls. 4).

Em consonância com este pronunciamento, deverá a Presidência da Edilidade enviar ofício ao Sr. Prefeito, solicitando a manifestação da Comissão do Plano Diretor, em prazo razoável, sobre a matéria em questão.

Cumprida esta formalidade contida no item 4 do citado Parecer da Assessoria Jurídica, somos pela tramitação da proposição, que poderá ser apreciada em primeira discussão.

Sala das Comissões, 13/11/1 974.

  
Adonir José Moreira,  
Presidente e Relator.

Parecer aprovado em: 13/11/1 974.

  
Carlos Ungaro

Jose Silvio Bonassi

  
Joaquim Ferreira

  
Luiz Lourenço Gonçalves.

\*

f./ad.



*[Handwritten mark]*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

REQUERIMENTO N.º 129

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 2 909, DE MINHA AUTORIA; POR <sup>UMA</sup>~~TRES~~ (1) SESSÕES.

Sala das Sessões, 05 / 03 / 75

*[Handwritten signature]*

CARLOS UNGARO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APROVADO  
Sala das Sessões, em 05/03/1975  
*[Handwritten signature]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

8  
*[Handwritten mark]*

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

9	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº .....	_____
9	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .....	_____
9	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº .	_____
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº .....	_____
	MOÇÃO Nº .....	_____
	SUBSTITUTIVO Nº .....	_____
	EMENDA Nº .....	_____
	REQUERIMENTO Nº .....	_____
	INDICAÇÃO Nº .....	_____

*P. 2909*

*1ª DISCUSSÃO*

<u>VEREADORES</u>	<u>APROVO</u>	<u>MANTENHO</u>	<u>REJEITO</u>
1. - Abdonal Lins de Alencar .....	A		
2. - Adoniro José Moreira .....	A		
3. - Antônio Tavares .....			
4. - Joaquim Ferreira .....			
5. - Carlos Ungaro .....	A		
6. - Edmar Correia Dias .....			
7. - Elio Zillo .....	A		
8. - Henrique Victório Franco .....	A		
9. - Hermenegildo Martinelli .....	A		
10. - Geraldo Dias .....	A		
11. - José Rivelli .....	A		
12. - José Silvio Bonassi .....	A		
13. - Luiz Lourenço Gonçalves .....			
14. - Pedro Osvaldo Beagim .....			
15. - Rolando Giarolla .....	A		
16. - Romeu Zanini .....	A		
17. - Waldir Fernandes .....	A		
<b>TOTAL</b>	<b>12</b>		<b>0</b>

Sala das Sessões, em 12 / 6 / 75

*[Signature]*  
Presidente.

*[Signature]*  
1º Secretário.

2º Secretário.





câmara municipal de Jundiá  
estado de são paulo

9  
*[Handwritten signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
Diretoria Geral

Aprovado em 1a. discussão na Sessão  
ORDINÁRIA realizada no dia 11 do

Junho de 19 75  
Encaminho a Presidência para despacho.

Em 12 de Junho de 19 75.

*[Handwritten signature]*  
Diretor Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
Gabinete do Presidente

A Comissão de OBRAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 17 de Junho de 19 75

*[Handwritten signature]*  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
Diretoria Geral

Aos 17 de Junho de 19 75.

encaminho ao Sr. Presidente da Comissão de  
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Handwritten signature]*  
Diretor Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. Araco

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 23 de Junho de 19 75

*[Handwritten signature]*  
Presidente



10  
19

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 13 942

Projeto de Lei nº 2 909, de autoria do Vereador Sr. Carlos Un-  
gare - exclui área do setor paisagístico-recreativo do Plano  
Diretor Físico-Territorial de Jundiaí e a inclui no Setor Pre-  
dominantemente Residencial.

PARECER Nº 498/75

O bairro Bela Vista, na planta de setorização  
do Plano Diretor Físico-Territorial do Município, tem toda sua  
área definida como Setor Predominantemente Residencial, de for  
ma que, incluir a área citada neste Setor, é praticamente con-  
sequência.

Acrescente-se, ainda, a título de elementos mo-  
tivadores de nossa conclusão, os termos da Justificativa do  
Projeto.

Em vista do exposto, somos favoráveis à aprova-  
ção da propositura em questão.

Sala das Comissões, 25/junho/1975.

*Romeu Zanini*

Romeu Zanini,

Presidente e Relator.

Parecer aprovado em:

*Geraldo Dias*  
Geraldo Dias  
25-6-75

Henrique Victório Franco

Joaquim Ferreira

Leonel Moacyr Corazzari  
*Leonel Moacyr Corazzari*  
25/6/75

\* PARECER APROVADO EM 25/06/1 975.

/w.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

11  
29

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

2909


9	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº .....	
9	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .....	
9	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ..	
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº .....	
	MOÇÃO Nº .....	
	SUBSTITUTIVO Nº .....	
	EMENDA Nº .....	
	REQUERIMENTO Nº .....	
	INDICAÇÃO Nº .....	

11  
29

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1. - Abdoral Lins de Alencar .....	X		
2. - Adoniro José Moreira .....	X		
3. - Antônio Tavares .....		—	
4. - Joaquim Ferreira .....	X		
5. - Carlos Ungaro .....	X		
6. - Edmar Correia Dias .....	X		
7. - Elio Zillo .....	X		
8. - Henrique Victório Franco .....			AUS
9. - Hermenegildo Martinelli .....	X		
10. - Geraldo Dias .....	X		
11. - José Rivelli .....	X		
12. - José Silvio Bonassi .....	X		
13. - Luiz Lourenço Gonçalves .....	X		
14. - Pedro Osvaldo Baagim .....	X	—	
15. - Rolando Giarella .....	X		
16. - Romeu Zanini .....	X		
17. - Waldir Fernandes .....	X		
TOTAL	15	1	1

Sala das Sessões, em 06/8/55

  
1º Secretário.

Presidente.  
  
2º Secretário



câmara municipal de Jundiá  
estado de são paulo

c ó p i a

07

a g ô s t o

75

PM.08/75/40:-

13.942:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 909, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 06 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
( Carlos Ungaro )  
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor  
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,  
Muito Digno Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ.

-dgc/

13  
19



câmara municipal de Jundiaí  
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 909


A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, -  
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - A área localizada no bairro Bela Vista, entre as ruas Bela Vista e Paul P.Harris, definida na planta intitulada "setorização", integrante do Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí - Lei nº. 1 576, de 31 de janeiro de 1 969, como Setor Paisagístico-Recreativo, fica excluída desse setor e incluída no Setor Predominantemente Residencial de que trata a mesma lei.

Parágrafo único - O Executivo atualizará a planta referida neste artigo, por decreto, adaptando-a na conformidade desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de agosto de mil novecentos e setenta e cinco. (07/08/1 975)

  
( Carlos Ungaro )  
Presidente.

\*



Em 27 de agosto de 1975.

GP.L 201/75

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
PROJECÇÃO: EXPERIÊNCIA	
N.º 014062	27 A3075
CLASSIF. 502.1491	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com vistas ao Projeto de Lei nº 2909, encaminhado através do ofício PM.08/75/40, de 07 de agosto de 1975, vimos comunicar a V.Exa. que resolvemos apor VETO TOTAL ao mesmo, com base no artigo 30, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969).

O Executivo Municipal, antes de apor sua rejeição total ao projeto referido, teve a cautela de ouvir a Secretaria de Obras Públicas.

Aquele órgão deu-nos conta, de que o projeto, com a devida vênia, não se encontra em termos que recomendem a sua sanção, malgrado a intenção altamente louvável do seu autor e de seus pares.

Isto porque viria a contribuir para uma restrição ainda maior da área verde da região, colidindo ainda com o objetivo do Setor Recreativo Paisagístico, constante do Plano Diretor Físico Territorial do Município, no sentido de que ali fosse colocado um "mirante" e instalado um restaurante de alto padrão, de que tanto a cidade necessita.

Assim, a sanção da presente proposição tornaria a situação irrecuperável, resultando, dessa forma, em prejuízos urbanísticos e econômicos de grande monta para o Município.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
-Prefeito Municipal-

A  
Sua Excelência, o Senhor  
Vereador CARLOS UNGARO  
DD. Presidente da Câmara do Município de  
JUNDIÁ  
RO/ssa.



câmara municipal de Jundiaí  
estado de São Paulo

15  
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

encaminhado à Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

\_\_\_\_\_  
Diretor Geral



27/8/75  
18/2/75

Em 27 de agosto de 1975

GP.L 203/75

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com o presente vimos solicitar de V.Exa. a devolução do ofício GP.L 201/75, datado de 27 de agosto do corrente ano.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
-Prefeito Municipal-

A  
Sua Excelência, o Senhor  
Vereador CARLOS UNGARO  
DD. Presidente da Câmara do Município de  
JUNDIÁ

ssa.





câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

c ó p i a

28 a g o s t o

75

PM.08/75/197:-

13.942:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Com o presente, levo ao conhecimento de V.Excia. que, em atenção ao solicitado através do ofício de referência GP-L 203/75, de 27 do corrente mês, foi RETIRADO o pedido de VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº. 2 909.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

( Carlos Ungaro )  
Presidente.

A Sua Excelência o Senhor  
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,  
Muito Digno Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ.

-dgc/



LEI Nº 2126, DE 28 DE AGOSTO DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -  
de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 06/08/75, PROMULGA a presente lei,-----

Art. 1º - A área localizada no bairro Bela Vista, entre as ruas Bela Vista e Paul P.Harris, definida na planta intitulada "setorização", integrante do Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiá - Lei nº 1 576, de 31 de janeiro de 1 969, como Setor Paisagístico-Recreativo, fica excluída desse Setor Predominantemente Residencial de que trata a mesma lei.

Parágrafo único - O Executivo atualizará a planta referida neste artigo, por decreto, adaptando-se na conformidade desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e cinco.

(ARNALDO CARRARO)  
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

ed.

Journal da Cidade, 30/08/75

19  
[Handwritten signature]

**LEI N.º 2126, DE 28 DE AGOSTO DE 1975**  
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,**  
de acordo com o que Decretou a Câmara  
Municipal em sessão ordinária realizada no  
dia 06/08/75, PROMULGA a presente lei,

Art. 1.º — A área localizada no bairro Bela  
Vista, entre as ruas Bela Vista e Paul P. Harris, de-  
finida na planta intitulada "setorização", integrante  
do Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí — Lei  
n.º 1.576, de 31 de janeiro de 1.969, como Setor Paisa-  
gístico-Recreativo, fica excluída desse Setor Predomi-  
nantemente Residencial de que trata a mesma lei.

Parágrafo único — O Executivo utilizará  
a planta referida neste artigo, por decreto, adaptando-  
se na conformidade desta lei.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

**IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ**

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE  
NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEI-  
TURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e oito  
dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e  
cinco.

**ARNALDO CARRARO**

Secretário de Negócios  
Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 27/8/75 RP (Veto àx fls. 14)  
C. J. R. \_\_\_\_\_  
C. E. F. \_\_\_\_\_  
C. O. S. P. \_\_\_\_\_  
C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_  
C. C. O. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

"OBSERVAÇÕES"

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ANEXOS

Fls. 1-3-29-5-29 06/11/1974- 9-29 06/12/1975  
Fls. 14-29 27/8/75- 29 19/8/75 12/09/75-29  
Fls. 19-29 10/9/75-29

AUTUADO EM 09/10/1974

Francisco Lourenço  
DIRETOR GERAL